

## Artigo 2.º

**Direcção de Serviços de Apoio Pedagógico e Organização Escolar**

À Direcção de Serviços de Apoio Pedagógico e Organização Escolar, abreviadamente designada por DSA-POE, compete, em articulação com os serviços centrais:

- a) Assegurar a execução, de forma articulada, das medidas de política educativa;
- b) Acompanhar e apoiar a organização e funcionamento pedagógico das escolas, potenciando o desenvolvimento do sucesso educativo;
- c) Coordenar, acompanhar e apoiar a organização e funcionamento das escolas e a gestão dos respectivos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, sem prejuízo das competências dos serviços centrais, promovendo o desenvolvimento e consolidação da sua autonomia;
- d) Promover e monitorizar processos de avaliação da organização escolar;
- e) Cooperar com outros serviços, organismos e entidades, tendo em vista a realização de acções conjuntas em matéria de educação.

## Artigo 3.º

**Direcção de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede**

À Direcção de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede, abreviadamente designada por DSPGR, compete, em articulação com os serviços centrais:

- a) Participar no planeamento da rede escolar da região, promovendo, sem prejuízo das competências dos serviços centrais, acções de planeamento e execução do ordenamento das redes da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, incluindo as suas modalidades especiais, bem como as de educação e formação de adultos;
- b) Promover a recolha de informações necessárias à concepção e execução das políticas de execução e formação;
- c) Assegurar a divulgação das orientações dos serviços centrais e de informação técnica às escolas.

## Artigo 4.º

**Direcção de Serviços de Gestão e Modernização**

À Direcção de Serviços de Gestão e Modernização, abreviadamente designada por DSGM, compete, em articulação com os serviços centrais:

- a) Assegurar a gestão dos recursos humanos do respectivo quadro privativo de pessoal e, bem assim, a de todo o pessoal que exerça funções na Direcção Regional;
- b) Assegurar a gestão patrimonial, orçamental e financeira, sem prejuízo das competências dos respectivos serviços centrais;
- c) Assegurar a gestão administrativa e documental de todos os recursos afectos à Direcção Regional;
- d) Assegurar o apoio logístico ao funcionamento da junta médica regional;
- e) Promover, apoiar e adoptar processos de modernização, simplificação e inovação, de modo a garantir uma permanente avaliação do serviço prestado.

## Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 29 de Março de 2007.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

**Portaria n.º 364/2007**

**de 30 de Março**

O Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna das direcções regionais de educação. Importa, agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Estrutura nuclear da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Apoio Pedagógico e Organização Escolar;
- b) Direcção de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede;
- c) Direcção de Serviços de Gestão e Modernização.

## Artigo 2.º

**Direcção de Serviços de Apoio Pedagógico e Organização Escolar**

À Direcção de Serviços de Apoio Pedagógico e Organização Escolar, abreviadamente designada por DSA-POE, compete, em articulação com os serviços centrais:

- a) Assegurar a execução, de forma articulada, das medidas de política educativa;
- b) Acompanhar e apoiar a organização e funcionamento pedagógico das escolas, potenciando o desenvolvimento do sucesso educativo;
- c) Coordenar, acompanhar e apoiar a organização e funcionamento das escolas e a gestão dos respectivos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, sem prejuízo das competências dos serviços centrais, promovendo o desenvolvimento e consolidação da sua autonomia;
- d) Promover e monitorizar processos de avaliação da organização escolar;
- e) Cooperar com outros serviços, organismos e entidades, tendo em vista a realização de acções conjuntas em matéria de educação.

## Artigo 3.º

**Direcção de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede**

À Direcção de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede, abreviadamente designada por DSPGR, compete, em articulação com os serviços centrais:

- a) Participar no planeamento da rede escolar da região, promovendo, sem prejuízo das competências dos serviços centrais, acções de planeamento e execução do ordenamento das redes da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, incluindo as suas modalidades especiais, bem como as de educação e formação de adultos;
- b) Promover a recolha de informações necessárias à concepção e execução das políticas de execução e formação;
- c) Assegurar a divulgação das orientações dos serviços centrais e de informação técnica às escolas.

## Artigo 4.º

**Direcção de Serviços de Gestão e Modernização**

À Direcção de Serviços de Gestão e Modernização, abreviadamente designada por DSGM, compete, em articulação com os serviços centrais:

- a) Assegurar a gestão dos recursos humanos do respectivo quadro privativo de pessoal e, bem assim, a de todo o pessoal que exerça funções na Direcção Regional;
- b) Assegurar a gestão patrimonial, orçamental e financeira, sem prejuízo das competências dos respectivos serviços centrais;
- c) Assegurar a gestão administrativa e documental de todos os recursos afectos à Direcção Regional;
- d) Assegurar o apoio logístico ao funcionamento da junta médica regional;
- e) Promover, apoiar e adoptar processos de modernização, simplificação e inovação, de modo a garantir uma permanente avaliação do serviço prestado.

## Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 29 de Março de 2007.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

**Portaria n.º 365/2007**

**de 30 de Março**

O Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna das direcções regionais de educação. Importa, agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear da Direcção Regional de Educação do Alentejo e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Estrutura nuclear da Direcção Regional de Educação do Alentejo**

A Direcção Regional de Educação do Alentejo estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Apoio Pedagógico e Organização Escolar;
- b) Direcção de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede.

## Artigo 2.º

**Direcção de Serviços de Apoio Pedagógico e Organização Escolar**

À Direcção de Serviços de Apoio Pedagógico e Organização Escolar, abreviadamente designada por DSA-POE, compete, em articulação com os serviços centrais:

- a) Assegurar a execução, de forma articulada, das medidas de política educativa;
- b) Acompanhar e apoiar a organização e funcionamento pedagógico das escolas, potenciando o desenvolvimento do sucesso educativo;
- c) Assegurar a divulgação das orientações dos serviços centrais e de informação técnica às escolas;
- d) Coordenar, acompanhar e apoiar a organização e funcionamento das escolas e a gestão dos respectivos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, sem prejuízo das competências dos serviços centrais, promovendo o desenvolvimento e consolidação da sua autonomia;
- e) Promover e monitorizar processos de avaliação da organização escolar;
- f) Cooperar com outros serviços, organismos e entidades, tendo em vista a realização de acções conjuntas em matéria de educação;
- g) Assegurar o apoio logístico ao funcionamento da junta médica regional.

## Artigo 3.º

**Direcção de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede**

À Direcção de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede, abreviadamente designada por DSPGR, compete, em articulação com os serviços centrais:

- a) Participar no planeamento da rede escolar da região, promovendo, sem prejuízo das competências de coordenação do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, acções de planeamento e execução do ordenamento das redes da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, incluindo as suas modalidades especiais, bem como as de educação e formação de adultos;
- b) Promover a recolha de informações necessárias à concepção e execução das políticas de execução e formação;
- c) Assegurar a gestão dos recursos humanos do respectivo quadro privativo de pessoal e, bem assim, a de todo o pessoal que exerça funções na Direcção Regional;
- d) Assegurar a gestão patrimonial, orçamental e financeira, sem prejuízo das competências dos respectivos serviços centrais, bem como assegurar a gestão admi-